D. O. nº 236 - 21. 12. 62. Lei nº 2016

Data: 7-12-62

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a organizar progetos para a aplicação dos recursos provinientes do "Fundo de Defesa do Café" outorgados ao Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a requinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar progetos para a aplicação dos recursos provinientes do "Fundo de Defesa do Café" outorgados a êste Município.-

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar a quem de direito os progetos especificados no artigo anterior.-

Art. 3º - Para comprimento do que dispõem os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os citados recursos provinientes do "Fundo de Defesa do Café", dando aos mesmos os destinos indicados, aprovados pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do café.-

Art. 4º - (Continua.)

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação: revogadas as disposições em contrário. -

Edifício da Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 7 de dezembro de 1962.

Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal